

PROCESSO TC 12189/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Geralda Batista da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03562/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Geralda Batista da Silva.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 2.3. Matrícula: 75.945-7
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 560/2008):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 21 de maio de 2008.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 05 de junho de 2008.
 - 3.5. Valor: R\$ 450,87.
- **4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 34/35), verificou a inexistência de cópia autenticada de documento pessoal que comprove a idade da beneficiária, bem como do endereço completo da aposentanda. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 41/47), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 50).
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 12189/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12189/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) GERALDA BATISTA DA SILVA, matrícula 75.945-7, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 560/2008**) e do cálculo de seu valor (fls. 29/30).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão **Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**